



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de projeto executivo, material e mão de obra destinados à implantação do programa Cidade Digital, com infraestrutura para monitoramento e para interligar os prédios públicos do município, com rede de alta velocidade para tráfego de dados, com possibilidade futura de ampliação e instalação de mais pontos de monitoramento, no Município de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior Desconto**

FORMA: **Presencial**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

REGIME: **Empreitada por Preço Global**

SESSÃO PÚBLICA DO RDC PRESENCIAL

DATA: **03/01/2018**

HORÁRIO: **09h00min (horário de Brasília/DF)**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC

**“Projeto e instalação de infraestrutura para
implantação do programa Cidade Digital”**

O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, face ao disposto no processo supra identificado, e nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, torna público que está instaurando LICITAÇÃO, mediante Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), na forma PRESENCIAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, critério MAIOR DESCONTO, cuja sessão pública será aberta às 09h do dia 03 de janeiro de 2018, seguindo as condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de projeto executivo, material e mão de obra destinados à implantação do programa Cidade Digital no Município de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, com infraestrutura para monitoramento e para interligar os prédios públicos do município, com rede de alta velocidade para tráfego de dados, com possibilidade futura de ampliação e instalação de mais pontos de monitoramento. Será construída uma rede de alcance local sem acesso à internet e em rede de alcance mundial com acesso à internet de alta velocidade, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva e corretiva, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram este Edital.

1.1.1 A empresa vencedora deverá apresentar projeto de compartilhamento de rede elétrica junto à concessionária de energia local, o qual deverá ser entregue à Administração que fará o encaminhamento do mesmo junto à concessionária de energia. Este projeto deverá ser desenvolvido e adequado conforme normas e legislações aplicáveis na padronização de projeto, construção e manutenção de redes de telecomunicações e energia elétrica bem como deve atender as regras estabelecidas pela mesma operadora.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

1.2 Tendo em vista o § 2º do Art. 4º do Decreto 7.175/2010, que confere o caráter estratégico à rede de suporte ao Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, em conformidade com o disposto no § 12º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o Município de Rio dos Índios poderá utilizar a prerrogativa do direito de preferência à Indústria Nacional conforme Lei 12.349/2010 acima elencada.

1.3 As especificações relativas ao serviço de manutenção preventiva e corretiva indicadas no *item 1.1* acima estão contempladas no edital, que trata do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame.

1.4 – Esta licitação será realizada na forma PRESENCIAL e em modo de disputa ABERTO, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 7.581/11.

1.5 – Trata-se de licitação enquadrada no art. 1º, §3º da Lei nº 12.462/11 e suas posteriores alterações, como Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelo MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL.

2 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1 – Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnações ao presente Edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo ser remetidos à Comissão Permanente de Licitações exclusivamente por meio de protocolo de forma física junto ao centro administrativo municipal.

2.1.1 – A Comissão isenta-se de quaisquer problemas e/ou outros meios que impeçam a entrega dos documentos citados no *subitem 2.1*.

2.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

2.3 – As respostas da referida Comissão às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão enviadas por e-mail aos solicitantes, ou por forma física via Correios, ficando sob responsabilidade dos licitantes interessados acessar o “site” para a obtenção das informações prestadas e enviadas por e-mail aos solicitantes.

2.4 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não têm efeito suspensivo.

2.5 – Os licitantes poderão ter vistas ao processo, de acordo com as disposições constantes do *subitem 21.15*.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento do Município de Rio dos Índios, que participarem da visita técnica que ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2017, às 09 horas, que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que disponibilizem acesso via rede de fibra ótica instalada no Município de Rio dos Índios, devendo esta ser comprovada no momento da visita técnica e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – A empresa deverá comparecer na Prefeitura de Rio dos Índios na data e horário estipulados acima para realização do cadastro e visita técnica.

3.2 – Não poderá(ão) participar deste processo, sob pena de inabilitação:

- a) Empresa em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.
- b) Empresa em dissolução ou em liquidação.
- c) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Rio dos Índios, durante o prazo da sanção aplicada.
- d) Empresa impedida de licitar e de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- e) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- f) Empresas integrantes de consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, por ocasião do disposto no Acórdão nº 2831/2012 – Plenário TCU e da justificativa técnica acostada aos autos do processo administrativo.
- g) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- h) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- i) Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- j) Empresa cujos sócios diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo do Município de Rio dos Índios/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- k) Empresa autora do projeto básico, não importando se pessoa física ou jurídica, ou cujo autor(a) for seu empregado(a).
- l) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

3.3 – Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta Comercial.

4 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A sessão pública deste RDC Presencial será aberta por comando do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na data e horário discriminados a seguir:

SESSÃO PÚBLICA	
DATA:	03 de janeiro de 2018
HORÁRIO:	09h - horário de Brasília/DF

4.2 – Se na data supracitada não houver expediente no Município de Rio dos Índios, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação do responsável em sentido contrário.

4.3 – O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral devidamente atualizado no Município de Rio dos Índios, bem como o termo de vistoria de obra realizado pela empresa, sendo que serão também requisitos obrigatórios para fins de habilitação.

4.4 – O credenciamento do licitante dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio dos Índios, na data/horário da Sessão Pública.

4.5 – O credenciamento junto ao Município implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal que deverá comprovar no momento do credenciamento a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo, apresentando seguintes documentos:

4.5.1 – Comprovação mediante carteira de trabalho de possuir em seu quadro um profissional analista de redes com formação em Ciência da Computação. (apresentar diploma);

4.5.2 - Comprovação mediante carteira de trabalho de possuir em seu quadro um profissional técnico responsável pela rede que possua qualificação para desenvolvimento de rede ótica com tecnologia GPON comprovar através de certificados de cursos realizados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

4.5.3 – É obrigatória a comprovação mediante carteira de trabalho que possua em seu quadro profissional com curso NR 10 e NR 35 comprovados através de certificados;

4.5.4 – Apresentar Termo de Visita Técnica realizada no Município de Rio dos Índios, no dia 28 de dezembro de 2017, às 09 horas.

4.6 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta comercial.

4.7 – O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste no Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, **será desclassificado/inabilitado**, não se admitindo complementação posterior, **salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica, desde que não altere a formulação da proposta.**

4.8 – Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.

4.9 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.

4.10 – O licitante deverá declarar que **cumprimenta plenamente os requisitos de habilitação** e que sua **proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.**

4.11 – O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

4.12 – O licitante deverá acompanhar o certame durante todas as sessões públicas do RDC, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância de quaisquer fases do certame.

4.13 – Durante a realização deste processo, a comunicação com o Presidente da Comissão dar-se-á exclusivamente por meio presencial do participante. Não se admitirá contato por telefone ou qualquer outro meio.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – O licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio físico, junto ao setor de protocolo do Município, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.2 – Ao encaminhar sua proposta, o licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3 – A apresentação de proposta implicará também a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4 – O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

5.4.1 – No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitações do Município no prazo e momento estabelecidos neste Edital.

5.5 – O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, **não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente**, indicando as divergências encontradas.

5.5.1 – **A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.**

5.6 – A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

5.7 – As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 – **A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:**

a) **O desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela Administração;**

b) **A descrição detalhada do objeto.**

5.8.1 – **O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.8.2 – O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.3 – Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.9 – O prazo de validade das propostas comerciais **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

5.10 – No momento da entrega da proposta comercial, o licitante deverá declarar, em papel timbrado, o seguinte:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- b) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.**
- c) Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente.**
- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.**

5.10.1 – Em caso de declarações falsas, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.

5.11 – Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela Comissão.

5.12 – Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.13 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.14 – Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenham sido devidamente registradas em ata, no momento oportuno, salvo se previsto em Lei.

5.15 – Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis para vista dos participantes.

5.16 – O licitante provisoriamente declarado vencedor deverá encaminhar a carta proposta de acordo com desconto final ofertado, no caso de aplicação do benefício às ME/EPP's ou eventual negociação de melhores condições para a Administração, nos termos do *item 6* a seguir.

6 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.1.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes.

6.2 – A Comissão ordenará as propostas classificadas.

6.3 – As propostas serão classificadas de acordo com a ordem do quanto são vantajosas, ou seja, **conforme o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.**

6.4 – **Haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante poderá ofertar o lance de acordo com a ordem de classificação.**

6.5 – Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pela Comissão a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) **com proposta igual ou até 5% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.**

6.6.1 – Caso ocorra o *empate ficto* descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em segundo lugar poderá, **no prazo de 05 (cinco) minutos**, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de desconto, **obrigatoriamente superior ao valor do desconto melhor classificado**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

6.6.2 – Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP's com propostas até 5% (dez por cento) superiores à melhor classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme o subitem anterior.

6.6.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre tais licitantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.7 – O licitante com proposta vencedora será convocado a enviar, a carta da proposta comercial, a planilha de formação de preços, o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI) e o cronograma físico-financeiro, devidamente ajustados ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor.

6.7.1 – Serão de imediato, verificados pela Comissão Permanente de Licitações, os documentos supracitados.

6.8 – Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.8.1 – Carta da Proposta Comercial, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, **contendo o desconto ofertado em percentual, considerando-se 04 (quatro) casas decimais, e o preço global resultante deste desconto, discriminando os valores relativos ao projeto executivo, à mão de obra e aos materiais**, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas. A carta proposta deverá ser elaborada de forma a atender, ainda, aos seguintes requisitos:

6.8.1.1 – Fazer referência ao número deste processo, ao objeto da licitação e ao prazo de execução da obra, e conter a razão social do licitante, o CNPJ, e-mail, telefone, endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.8.1.2 – Indicar o prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

6.8.1.2.1 – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para efeito de julgamento da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

6.8.1.3 – Conter a indicação dos prazos para execução da obra, conforme solicitado pelo Município.

6.8.1.4 – Conter endereço eletrônico (e-mail) válido na proposta comercial para fins de recebimento de notificações, comunicados e intimações.

6.8.1.5 – O valor global da proposta resultante do desconto não poderá ser superior ao valor global do Preço Orçado da Obra pelo Município.

6.8.1.6 – Em caso de divergência entre o valor global resultante do desconto redigido na proposta e o valor global calculado automaticamente pelo sistema, em razão de arredondamentos de casas decimais, prevalecerá o último, tanto para fins de disputa quanto para fins de adjudicação e homologação da proposta vencedora.

6.8.2 – Planilha de Formação de Preços, com indicação dos preços unitários dos serviços e materiais com o devido desconto ofertado, isto é, **considerando a incidência linear do desconto sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado**, em algarismos arábicos, expressos em moeda nacional (Real), indicando o número do item, discriminação de materiais e serviços, unidade de medida, quantidade do item, preço unitário de material, preço unitário de mão de obra, preço total unitário (material + mão de obra), preço total de material e de mão de obra, preço total de material e de mão de obra com BDI, e percentual do item principal em relação ao total da obra.

6.8.2.1 – Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

6.8.2.2 – A planilha de formação de preços deverá conter a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, bem como a composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, com o desconto já aplicado.

6.8.2.3 – Na composição dos preços com o devido desconto ofertado, o licitante deverá apresentar, discriminadamente, as parcelas relativas ao projeto executivo, à mão de obra e materiais.

6.8.2.4 – No desconto ofertado deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

6.8.2.5 – No desconto cotado também deverão estar inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços. Deverão, também, estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão ser identificados em item específico do BDI.

6.8.2.6 – O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.8.2.7 – Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeiro uso e de primeira qualidade, sendo que será solicitada do licitante vencedor do certame a complementação da proposta com a lista das marcas dos respectivos materiais utilizados, que deverá ser entregue à Comissão de Licitações junto à planilha orçamentária da proposta vencedora para que ambas sejam avaliadas pela equipe técnica da Municipalidade.

6.8.2.8 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, ainda, divergências que porventura ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

6.8.3 – Cronograma físico-financeiro.

6.8.4 – O percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), detalhando todos os seus componentes, também na sua forma percentual.

6.9 – A Comissão de Licitações e o departamento técnico procederão à conferência dos documentos de que tratam os subitens anteriores, considerando o cumprimento dos requisitos da proposta, tais como identificação, assinatura, prazos, cronogramas, planilha detalhada de custos, BDI, valores do desconto resultantes sobre os preços unitários e preço global, além de outros previstos nesse Edital. Serão avaliados itens e valores unitários individuais, sendo que a planilha será submetida à análise do departamento técnico para emissão de parecer e/ou solicitação de ajustes pertinentes e necessários.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

6.9.1 – Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a Comissão de Licitações e o departamento técnico poderão exigir do licitante ofertante do maior desconto a apresentação da relação de marcas e modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

6.9.2 – Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha do licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, não podendo, contudo, alterar o valor total da proposta apresentada.

6.10 – No caso de verificação de proposta inexequível, nos termos previstos no art. 41 do Decreto nº 7.581/11, será concedida ao licitante a possibilidade de comprovação da exequibilidade de sua proposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da planilha de valores.

6.11 – A Comissão de Licitações ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela Municipalidade, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

6.12 – O orçamento global estimado para o objeto da licitação é R\$ 353.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Reais).

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O critério de julgamento será o **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração**, considerando a incidência linear do desconto ofertado **em todos os itens da planilha de formação de preços**.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitações se subsidiará de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes ao quadro a Municipalidade ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.

7.3 – Após análise das propostas, **será desclassificada**, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquela que:

- a) Não apresentar desconto sobre o preço global estimado pela Administração;
- b) Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.
- c) Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- d) Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.
- e) Estiver com valor total, por objeto, superior ao preço de referência estabelecido pela Administração.
- f) **Apresentar desconto negativo, simbólico, de valor zero, ou irrisório**, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, conforme constante no Edital, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- g) Não apresentar o cronograma físico-financeiro, nos moldes deste Edital, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, **no caso da proposta declarada vencedora**.
- h) Não apresentar o Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), com a sua composição detalhada, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora**.
- i) Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.3.1 – Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

7.3.2 – Do licitante classificado na forma das **alíneas “a” e “b”** do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as **alíneas “a” e “b”**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

7.3.3 – Quando ocorrer apresentação de proposta inexequível, a Comissão emitirá parecer oportunizando o licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada, após a solicitação formal da Comissão.

7.3.3.1 – Nesse caso, o licitante deverá demonstrar que o valor da sua proposta é compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.3.4 – A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, conforme o disposto no art. 41 do Decreto nº 7581/11.

7.4 – Será, ainda, desclassificada a proposta que, nas composições de preços, apresentar:

- a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) impraticáveis.
- b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

7.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor do desconto ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que aceitas pela Comissão de Licitações e que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.6 – Não serão considerados como “alteração” os ajustes necessários na proposta e planilha de formação de preços, **a serem ajustadas ao valor do desconto ofertado após eventual negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desempate de ME/EPP**, devendo tanto a proposta quanto a planilha ajustada serem encaminhadas à Comissão de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

7.7 – A declaração definitiva do vencedor acontecerá somente no momento posterior à análise técnica quanto à proposta comercial ajustada, à análise da disponibilidade financeira do licitante, nos termos dos *subitens 8.9.1.2.5 e 8.9.1.4*.

7.8 – O licitante deve considerar que o desconto ofertado prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.

7.9 – Após o julgamento da proposta melhor classificada, a Comissão abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de julgamento sob pena de preclusão, sendo que se houver deverão constar em ata.

7.9.1 – As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – Todos os documentos deverão ser originais ou reconhecidos em cartório demais documentos que são retirados via internet serão consultados mediante consulta *on-line*, os documentos de habilitação do licitante declarado vencedor.

8.2 – A **comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, bem como quanto à Qualificação Econômico-Financeira**, será realizada pelo Presidente da Comissão de Licitações.

8.2.1 – A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos serem maiores que 1,00 (um inteiro). Caso qualquer destes índices esteja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), o Presidente da Comissão de Licitações verificará se o licitante possui capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva. Não apresentando tal resultado, o licitante deverá apresentar, nos termos do *subitem 8.9.1* deste Edital, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.

8.2.2 – Para o licitante enquadrado na categoria de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no que tange à comprovação da Regularidade Fiscal serão considerados os seguintes procedimentos:

8.2.2.1 – Se declarado vencedor, caso esteja com cadastro ou documentação vencida, o licitante deverá enviar a comprovação da Regularidade Fiscal, após solicitação do Presidente de Comissão de Licitações. Havendo, ainda, alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, desde que solicitado, e aceito pelo Presidente da Comissão,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 147/14.

8.2.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no regulamento, sendo facultado à Municipalidade convocar outro licitante remanescente para assinatura do contrato, obedecida a ordem de classificação e os critérios de habilitação, ou ainda revogar a licitação.

8.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43), considerando a alteração no art. 29, inc. V, da Lei nº 8.666/93, determinado pela Lei nº 12.440/11.

8.4 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitações verificará, ainda, sob pena de inabilitação:

- a) A existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) junto ao Portal da Transparência, sítio www.portaltransparencia.gov.br.
- b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal CNJ, sítio www.cnj.jus.br.
- c) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto ao Município de Rio dos Índios.

8.4.1 – Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda por meio do cadastro da Municipalidade, no que se refere ao Município de Rio dos Índios, o mesmo será inabilitado.

8.5 – No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estas deverão comprovar o seu enquadramento mediante a apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

8.6 – A validade dos documentos e certidões exigidos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas documentações não contenham expressamente o prazo de validade, a Municipalidade convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.7 – O Presidente da Comissão de Licitações procederá à verificação *on-line* da regularidade fiscal e trabalhista, no momento cabível para análise desses documentos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

8.8 – O licitante cadastrado, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação devidamente atualizada e regularizada junto aos demais documentos de habilitação, nos termos do *subitem 8.10*.

8.9 – Ainda para fins de habilitação, **todos os licitantes deverão apresentar**, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos termos do *subitem 8.10*, os seguintes documentos:

8.9.1 – Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.9.1.1 – **Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.

8.9.1.2 – **Balço e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **que deverão ser maiores do que 1,00 (um inteiro)**. Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva.

8.9.1.2.1 – Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante; ou
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante.

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações:

- por fotocópia do Balço e Demonstrações Contábeis devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante.

8.9.1.2.2 – O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao Balanço. Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.9.1.2.3 – A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **todos maiores do que 1,00 (um inteiro)**, resultantes da aplicação das formulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial.

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

8.9.1.2.4 – Se necessária a atualização do Balanço e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado junto aos documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.

8.9.1.2.5 – No que se refere à capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, verificar-se-á, sob pena de inabilitação, se o licitante possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva, observando-se o desconto mencionado no *subitem 8.9.1.4*.

8.9.1.2.6 – Conforme preconiza o art. 8º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 7.581/11, a Contratada deverá conceder à Municipalidade, bem como aos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

8.9.1.3 – Termo de visita ao local da obra, nos termos do **Anexo I**, realizada por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim. O responsável pela empresa que fará a visita deverá apresentar a comprovação mediante carteira de trabalho de um profissional técnico responsável pela rede que possua qualificação para desenvolvimento de rede ótica com tecnologia GPON comprovar através de certificados de cursos realizados. A vistoria deverá ser realizada conforme o *item 9* deste Edital. **Caso o licitante não realizar a vistoria, será desclassificado.**

8.9.1.4 – Relação de compromissos de realização de obras ou reformas assumidas pelo licitante, para fins de verificação da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, na forma do **Anexo II** do presente instrumento, sendo que será reservado do valor do Patrimônio Líquido o percentual de 10% (dez por cento) do valor das obras em andamento. O valor do Patrimônio Líquido descontado será o utilizado no cálculo referido no *subitem 8.9.1.2.5*.

8.9.2 – Relativos à Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

8.9.2.1 – Para Qualificação Técnico-Operacional:

a) Mínimo de dois Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado serviço compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no conselho competente. Este documento poderá ser substituído pelo Acervo Técnico de profissional credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia Elétrica.

a.1) O Acervo Técnico emitido pelo conselho competente, acompanhado dos respectivos atestados de execução de obras e serviços similares e de porte equivalente ao objeto licitado, que comprove a experiência da empresa na execução dos serviços, em nome de seu profissional técnico, devidamente registrado pelo conselho competente por meio de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo.

a.2) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.

a.2.1) Quando da efetiva contratação, as certidões emitidas por CREA's de outros estados deverão apresentar visto do CREA do Estado do Rio Grande do sul, conforme art. 5º do § 2º da Resolução nº 336/89 do CONFEA. **Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o referido visto.**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

a.3) O licitante deverá comprovar execução de acordo com o ramo pertinente a licitação **VERIFICAR PROJETO BÁSICO**.

b) Declaração com indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização da obra objeto da presente licitação.

8.9.2.1.1 – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante ou não similares ao objeto do certame.

8.9.2.2 – Para Qualificação Técnico-Profissional:

a) Comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Elétrico, reconhecido pelo conselho profissional correspondente CREA, para acompanhar e se responsabilizar pela execução da obra, detentor de no mínimo um Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras e serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação, no que tange a características e complexidade, devidamente comprovado mediante a exibição de atestado registrado na entidade profissional competente acompanhado da respectiva certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare, conforme art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a execução de serviço relativo ao objeto do certame.

a.1) Execução de obras pertinente ao objeto do certame.

b) Certidão de Pessoa Física, expedida pelo conselho competente, em nome do responsável técnico indicado pelo licitante para acompanhar e se responsabilizar pela execução da obra.

8.9.2.2.1 – Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável pela obra está vinculado ao licitante, conforme a **alínea "a"** do *subitem 8.9.2.2*, são:

1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.

8.9.2.2.2 – No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados**, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

8.10 – Todos os documentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitações deverão ser originais ou reconhecidos por cartório.

8.10.1 – Os documentos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no *caput*.

8.10.2 – A documentação poderá ser enviada de forma presencial e protocolada no setor de protocolo da Municipalidade, obedecendo aos horários previstos no edital.

8.10.3 – Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da Comissão de Licitações, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.

8.11 – Considerações relativas aos documentos habilitatórios:

8.11.1 – Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na habilitação do licitante deverão atender aos seguintes preceitos:

- a)** Estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- b)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- c)** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente somente em nome da matriz, devendo estes ser apresentados.
- e)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- f) Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão presencial, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão ou empresa competente expedidor(a).
- g) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica.
- h) Os documentos exigidos neste RDC poderão ser solicitados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- i) Somente serão aceitos documentos cujas informações estejam legíveis.
- j) À Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.11.2 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.11.3 – As declarações apresentadas pelo licitante, necessárias a sua habilitação, deverão ser preferencialmente emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as expediram, constando números de telefones e e-mail para contato.

8.12 – No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.

8.13 – Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.14 – Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

8.15 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.16 – Após a fase habilitação, abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de habilitação, sob pena de preclusão, em ata para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua **intenção de recurso em face dos atos de habilitação**.

8.16.1 – As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação.

8.17 – Finalizada a fase de habilitação haverá **fase recursal única**.

8.17.1 – Os licitantes que manifestaram intenção de recorrer em alguma das fases anteriores poderão apresentar, em ata publica, ou, **as razões recursais**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão presencial.

8.17.2 – O prazo para a apresentação de **contrarrazões** será de **05 (cinco) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior, caso interposto recurso, sendo que as contrarrazões deverão ser apresentadas também física no protocolo do Município de Rio dos Índios/RS.

8.17.3 – **Serão desconsiderados os recursos e contrarrazões interpostos por outros meios que não via protocolo neste Município.**

8.17.4 – A Comissão de Licitações apreciará sua admissibilidade e **decidirá os recursos** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, no mesmo prazo, os encaminhará à autoridade superior que terá, também, 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste, para decidi-lo.

8.18 – Finalizada a fase recursal, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, com o primeiro colocado.

8.19 – Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto nº 7.581/11.

8.20 – Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração**.

8.21 – Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

9 – DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

9.1 – O licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar o termo do **Anexo I**, de que visitou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes.

9.1.1 – Caso o licitante não realizar a vistoria, **será desclassificado do certame, pois a visita é obrigatória.**

9.2 – **A vistoria da obra ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2017, às 09 horas.**

9.2.1 – Comprovar disponibilidade de acesso via rede de fibra ótica instalada no Município de **Rio dos Índios/RS.**

9.3 – Para a visita ao local da obra, o representante legal do licitante deverá possuir formação adequada, o responsável pela empresa que fará a visita deverá apresentar a comprovação mediante carteira de trabalho de profissional técnico responsável pela rede e possuir qualificação para desenvolvimento de rede óptica com tecnologia GPON, comprovar através de certificados de cursos realizados, ou engenheiro elétrico/telecomunicações, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

10 – DOS PRAZOS

10.1 – A proposta comercial deverá ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica.

10.2 – O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, considerado o disposto no subitem a seguir.

10.2.1 – O prazo para início da execução da obra será o **primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da respectiva Ordem de Serviço**, que deverá ser emitida pela Administração da Municipalidade em até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato.

10.3 – O prazo de garantia da obra não poderá ser **inferior a 01 (um) ano**, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Administração do Município de Rio dos Índios/RS.

10.4 – Caso os prazos de que tratam as condições anteriores, não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.

10.5 – O prazo previsto no *subitem 10.2* poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo licitante contratado durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade do licitante contratado, devidamente comprovado e aceito pela fiscalização da Municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

10.6 – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 120 (cento e vinte) dias corridos, e caso persista o interesse da Municipalidade, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade anteriormente referida, por igual prazo, no mínimo.

10.7 – Se no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias da data da abertura da sessão, não houver a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

11 – DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.1 – Os licitantes enquadrados como **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão manifestar, **por escrito no momento da entrega dos envelopes para a Comissão de Licitações**, que atendem aos requisitos da referida Lei Complementar.

11.2 – Os licitantes enquadrados no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não se manifestarem de acordo com o previsto no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.2 – Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados no site do Município de Rio dos Índios.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1 – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.462/11, do Decreto nº 7.581/11, bem como nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e contemplará, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus Anexos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

13.2 – As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a Adjudicatária, tendo por base o presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.

13.3 – Depois da homologação deste certame, a convocação da Adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado de seu recebimento, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.4 – Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta aos sítios indicados no *subitem 8.4*, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.5 – É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.6 – A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

13.7 – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas a subcontratação de itens, mediante prévia e expressa autorização da Municipalidade, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

13.8 – No ato da assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá comprovar possuir representante comercial ou preposto (pessoa jurídica), do mesmo ramo de atividade, no Estado do Rio Grande do Sul, informando razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e pessoa responsável, caso o licitante não tiver sede ou filial na região.

13.9 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.

13.10 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observado o art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

13.11 – O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução da obra, de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado também o prazo de vigência.

13.12 – As obrigações das partes observam o disposto na Cláusula Quinta do contrato, **Anexo VIII** deste Edital.

13.13 – As alterações e os motivos para rescisão contratual observam o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do contrato, respectivamente.

14 – DA GARANTIA

14.1 – Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de **05% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo os seguros trabalhistas e previdenciários de forma expressa**, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da Municipalidade:

a) Caução em dinheiro

b) Seguro-garantia

c) Fiança bancária

14.1.1 – O prazo previsto subitem supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Municipalidade, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

14.2 – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito do Município de Rio dos Índios.

14.3 – A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no *subitem 14.1*, devidamente atualizada.

14.3.1 – Os custos inerentes à renovação prevista no *subitem 14.3* correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou equilíbrio financeiro à Contratante.

14.4 – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada conforme solicitada nos termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

14.4.1 – Os custos inerentes às exigências previstas no *subitem 14.4* correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

14.5 – No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o Município de Rio dos Índios/RS o único beneficiário do seguro.

14.6 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil.

14.7 – É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

14.8 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Municipalidade, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.9 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

14.9.1 – A liberação ou restituição da garantia à Contratada será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

14.10 – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Municipalidade.

14.11 – A perda da garantia em favor do Município de Rio dos Índios, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.12 – Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

14.12.1 – Os custos inerentes às exigências previstas no *subitem 14.12* correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

15 – DOS SEGUROS

15.1 – A Contratada deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra riscos de engenharia de obra no valor de 100% (cem por cento) do contrato, contemplando inclusive questões trabalhistas e previdenciárias, pelo **prazo de vigência do contrato**, apresentando à Municipalidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

15.1.1 – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

15.1.2 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

15.1.3 – A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no *subitem 15.1*, seguro obrigatório de responsabilidade civil, incluindo cobertura de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, no valor de 100% (cem por cento) do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, e **pelo prazo de vigência do contrato**, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

15.1.4 – Os seguros previstos nos *subitens 15.1* e *15.1.3* deverão ser renovados conforme consta nos termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual estipulado nos *subitens 15.1* e *15.1.3*, devidamente atualizados. Os custos inerentes a estas renovações correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica do Município de Rio dos Índios, com recursos obtidos através de convênio com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – Os pagamentos na Municipalidade são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

17.2 – O pagamento será efetuado pelo setor fazendário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada junto à fiscalização do Município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da Contratada, e somente após a fiscalização – a ser realizada em 05 (cinco) dias úteis a contar do término da respectiva etapa.

17.2.1 – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Ser entregue pelo fornecedor à Contratante até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.
- b) Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, e entregue em via original à fiscalização do Município de Rio dos Índios/RS, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento. Deverá ainda constar na nota fiscal/fatura, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação e o número do convênio MCTIC, a saber: 818284/2015.
- c) Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, com o livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

17.3 – Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/91.

17.4 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

17.5 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5.1 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.6 – No interesse da Administração, poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em uma hipótese.

a) No montante de 50% do valor orçado para o item realização do projeto executivo, sendo que este deverá ser entregue em um prazo não superior a 15 dias a contar do ato da assinatura do contrato. Os 50% restantes serão pagos após a entrega do respectivo projeto.

17.7 – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

17.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

17.8.1 – A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à fiscalização da Municipalidade ou servidor designado para este fim.

17.9 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

17.9.1 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

17.9.2 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.10 – A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da contratada.

17.10.1 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.11 – É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.12 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

18 – DO REAJUSTE DO PREÇO

18.1 – O preço poderá sofrer reajuste contratual a partir de 1 (um) ano da proposta comercial apresentada, sendo que a empresa deverá comprovar, observando-se, ainda, o desconto linear obtido na licitação.

18.2 – A Contratada somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

18.3 – Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, nos termos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para reajustes.

19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Comete infração administrativa, a Adjudicatária que se recuse a assinar o contrato, depois de devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

total da obrigação assumida nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/11 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.2 – Ocorrendo a hipótese referida no subitem anterior, o ordenador de despesas determinará a anulação da nota de empenho, ficando ainda a Adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a)** A aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- b)** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei nº 12.462/11.

19.3 – O valor da multa de que trata o subitem anterior deverá ser recolhido pela Adjudicatária inadimplente dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, por meio de Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela Tesouraria do Município de Rio dos Índios/RS.

19.4 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

19.5 – Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

19.5.1 – Não executar total ou parcialmente o contrato.

19.5.2 – Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

19.5.3 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.5.4 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5.5 – Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

19.6 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.6.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

19.6.2 – Multa de:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor do contrato atualizado, limitado a 30 (trinta) dias de atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado motivo para rescisão contratual.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa prevista no subitem anterior.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei nº 12.462/11.

19.7 – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas em *subitem 19.6.2*.

19.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

19.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

19.11 – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

19.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no diário oficial do Município.

19.13 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 – DOS RECURSOS

20.1 – Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos:

20.1.1 – Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da Ata de reunião, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas.
- b) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.1.2 – Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.2 – Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata de reunião.

20.3 – Os recursos previstos quanto ao julgamento das propostas e habilitação serão exercidos na fase recursal única, conforme previsto neste Edital.

20.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos das obras/serviços.

21.2 – Os interessados deverão examinar o projeto básico e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus Anexos será de responsabilidade do licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

21.3 – Os projetos referentes à implantação desta obra foram elaborados dentro dos critérios de sustentabilidade.

21.4 – Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este Processo de licitação será sanado exclusivamente por meio físico de protocolo, nos termos do *subitem 2.1* deste Edital.

Nenhum esclarecimento a respeito deste processo será prestado por telefone.

21.5 – O Departamento de Licitações desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de atas de registro de preços, contratos, envio de notas fiscais, pagamentos, etc. Os contatos para tratar destes assuntos devem ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(eis).

21.6 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através de protocolo no centro administrativo municipal, salvo se indicada pelo Presidente da Comissão de Licitações outra forma de envio.

21.6.1 – Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo Presidente da Comissão.

21.7 – Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

21.8 – Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta ao Município de Rio dos Índios/RS que, em nenhum caso será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.9 – A participação na licitação, objeto deste instrumento, implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

21.10 – A placa de obras deverá ser fornecida pelo Município e colocada pelo setor de obras da Municipalidade.

21.11 – O Município de Rio dos Índios poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito a indenização.

21.12 – Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Município.

21.13 – As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e no do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

21.14 – O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o **Presidente da Comissão de Licitações**, bem como para todos os fins indicados neste Edital, **com a devida menção ao número deste edital**, é: administracao@riodosindios.rs.gov.br.

21.15 – **Os licitantes e demais interessados poderão ter vistas e solicitar arquivos digitais relativos a processos que estiverem em tramitação ou em execução no Departamento de Licitações, desde que respeitando as disposições contidas no sítio do Município de Rio dos Índios/RS e as seguintes orientações gerais:**

- a) Por meio de requerimento formal elaborado pelo interessado, devidamente assinado e contemplando a identificação do requerente, e, no caso de representante de pessoa jurídica, juntamente com documentos que possam credenciá-lo a tal representação (por exemplo, procuração ou documentação de constituição da empresa ou aqueles equivalentes, junto ao documento de identificação de quem assinou o requerimento).
- b) O requerimento deve ser encaminhado ao Departamento de Licitações exclusivamente pelo e-mail: administracao@riodosindios.rs.gov.br, identificando no assunto o número do certame de que deseja obter vistas.
- c) Solicitações devem ser encaminhadas respeitando os horários do Departamento.
- d) O Departamento de Licitações não fornecerá cópias dos autos do processo, de modo a primar pelos preceitos da sustentabilidade e da otimização do recurso público.
- e) O Edital e anexos serão disponibilizados via e-mail através do endereço: administracao@riodosindios.rs.gov.br, o Edital também será publicado no site do município: <http://riodosindios.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- f) A Comissão de Licitações, ou quaisquer de suas demais comissões não se responsabilizarão pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao certame, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos.
- g) Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

21.16 – O período de tramitação e execução dos procedimentos licitatórios no Departamento de Licitações compreende a fase externa dos processos, ou seja, desde a publicação da data de abertura do certame até a publicação do resultado de julgamento homologado.

21.17 – Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades deverão ser direcionadas diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe ao DPL qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

22 – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente instrumento, será competente o foro da comarca de Nonoai/RS.

23 – DOS ANEXOS

23.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Visita ao Local da Obra
- ANEXO II - Relação de Compromissos de Obras ou Reformas Assumidas
- ANEXO III - Planilha Orçamentária*
- ANEXO IV - Cronograma físico-financeiro*
- ANEXO V - Modelo de Critérios e Parâmetros para o BDI ou LDI
- ANEXO VI - Projeto Básico*
- ANEXO VII - Memorial Descritivo*
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato

Rio dos Índios, em 06 de dezembro de 2017.

Salmo Dias de Oliveira

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RDC

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Responsável Técnico devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executada a Implantação programa Cidade Digital, no Município de Rio dos Índios/RS, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra que serão executados os serviços. Ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o projeto básico, suas plantas, seus desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

Expresso, também, concordância quanto à realização do Projeto Executivo

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

Atesto que o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx esteve presente e participou da vistoria da obra objeto deste certame.

Representante do Município de Rio dos Índios/RS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RDC

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS OU REFORMAS ASSUMIDAS

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita do CNPJ/ME sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que possui compromisso(s) de realização da(s) seguinte(s) obra(s):

Especificação do Contrato/Obra	Valor Total do Contrato (R\$)	% da Obra Executada	% da Obra a Executar	Valor da Obra a Executar (R\$)

Observação 1: Em termos de compromissos de realização de obras, será considerada, para fins de verificação da capacidade operativa do licitante, a disponibilidade de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido (registrado na forma da lei) sobre o valor da obra a executar.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação 2: Caso o licitante não possua obras em andamento, é necessário que o declare, conforme modelo abaixo.

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita do CNPJ/ME sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que NÃO possui, até a presente data, compromisso de realização de obra.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RDC

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Planilha Orçamentária será disponibilizada na íntegra, em arquivo digital, através de solicitação pelo e-mail: administracao@riodosindios.rs.gov.br.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RDC

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro será disponibilizado na íntegra, em arquivo digital, através de solicitação pelo e-mail: administracao@riodosindios.rs.gov.br.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RDC

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O BENEFÍCIOS/BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI OU LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI

REFERÊNCIA: Lei nº 8.666/93 – inciso II, § 2, art. 40; inciso II, § 2º, art. 7º; alínea “f”, inciso IX, art. 6º.

Para a obtenção do preço final estimado para a obra é preciso aplicar, sobre o custo direto total, a taxa de Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI ou LDI). Essa taxa, calculada por meio da fórmula específica apresentada no Acórdão TCU nº 325/07 – Plenário, contempla o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos (garantia, taxa de risco, seguros, despesas financeiras, administração central e tributos). Ela é um percentual que aplicado sobre o custo da obra eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, visto que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua composição.

Esta tabela com os respectivos percentuais individualizados deverá ser apresentada juntamente com a composição dos custos (Planilha Orçamentária – Anexo III) da proposta comercial da empresa, observando a fórmula extraída da Revista do TCU indicada abaixo.

Tabela 1: Demonstrativo da composição do BDI ou LDI

Itens de composição do BDI	Percentagem (%)
Garantia / risco / seguro (outros)	
Despesas financeiras	
Administração central	
Lucro	
Tributos (1)	
COFINS	
ISS	
PIS	
CPRB	
Taxa de BDI	%

(1) Tributos:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- **O IRPJ e CSLL têm sua inclusão considerada inadequada por serem tributos diretos**, que não permitem a transferência do encargo financeiro para outra pessoa, isto é, a pessoa legalmente obrigada ao seu pagamento deverá suportar efetivamente o ônus (Acórdão TCU nº 644/07 – Plenário – item 9.4.5).
- Para a definição das alíquotas da COFINS, PIS e ISS, deverá ser observado a legislação vigente, de acordo com o regime de tributação que a empresa estiver enquadrada.

A base de aplicação da taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final da obra é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente do BDI. Para se obter o valor total de um serviço de construção civil (obras e serviços de engenharia) deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = PC \times (1 + BDI)$$

Onde:

PV = Preço de Venda

PC = Custo Direto

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de BDI, deve ser:

$$BDI = \frac{(1 + X) \cdot (1 + Y) \cdot (1 + Z) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras

Y = Taxa representativa das despesas financeiras

Z = Taxa representativa do lucro

I = Taxa representativa da incidência de impostos

A relação matemática e a fórmula foram extraídas da Revista TCU, Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001. Admite-se, ao serem utilizados os critérios para a inclusão de despesas no BDI, uma variabilidade entre 20% a 30%, conforme o caso específico de cada proponente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RDC

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico será disponibilizado na íntegra, em arquivo digital, através de solicitação pelo e-mail: administracao@riodosindios.rs.gov.br.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RDC

MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo será disponibilizado na íntegra, em arquivo digital, através de solicitação pelo e-mail: administracao@riodosindios.rs.gov.br.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RDC

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS E A EMPRESA

O Município de Rio dos Índios/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Salmo Dias de Oliveira**, CPF nº 740.787.710-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX Estado de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal da empresa, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Termo de Contrato de execução de serviços, sob regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o **Processo de Licitação Pregão Presencial 025/2017, através do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e às disposições estabelecidas no referido **Edital** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de projeto executivo, material e mão de obra destinados à implantação do programa Cidade Digital, com infraestrutura para monitoramento e para interligar os prédios públicos do município, com rede de alta velocidade para tráfego de dados, com possibilidade futura de ampliação e instalação de mais pontos de monitoramento, no Município de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, sendo:

- **Projeto Executivo:** R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
- **Materiais:** R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
- **Mão de Obra:** R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução da obra, de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado também o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para início da execução da obra será o **primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da respectiva Ordem de Serviço**, que deverá ser emitida pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do presente contrato.

4.2 – O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de **180 (Cento e oitenta) dias corridos**, a partir do início do prazo de execução do contrato.

4.3 – O prazo previsto no *item 4.2* poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.4 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se se a eles, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**.

5.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e serviços, por intermédio da fiscalização do Município de Rio dos Índios/RS.

5.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles.

5.1.5 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de Rio dos Índios/RS ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.

5.1.6 – Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.

5.1.7 – Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pelo licitante vencedor.

5.1.8 – Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da fiscalização da Secretaria da Fazenda do Município de Rio dos Índios/RS.

5.1.9 – Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e efetuar o pagamento depois de atestada a nota fiscal.

5.1.10 – Autorizar a subcontratação, quando ocorrer, apresentada pela **CONTRATADA**.

5.1.11 – Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato.

5.1.12 – Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço.

5.1.13 – Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADA** e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório.

5.1.14 – Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.1.15 – Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato e mediante laudo de medição realizado por técnico do Município de Rio dos Índios/RS.

5.1.16 – Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço. As sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.

5.2 – Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como salários, equipamentos de proteção coletiva e individual, adicionais eventuais tais como insalubridade e periculosidade, bem como outros se forem previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria cujo funcionário está vinculado, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.2.2 – Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.

5.2.3 – Manter os seus empregados e subcontratados, sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.

5.2.4 – Manter os seus empregados e subcontratados identificados, quando em trabalho, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

5.2.5 – Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.

5.2.6 – Manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a lista de funcionários contratados, comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.2.6.1 – Efetuar a matrícula da obra no INSS, e apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, bem como apresentar a devida baixa da mesma quando do término da obra.

5.2.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.2.8 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

5.2.9 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.2.10 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do respectivo Processo de Licitação.

5.2.11 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

5.2.12 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

5.2.13 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

5.2.14 – Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.2.15 – Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região a que está vinculada a **CONTRATADA** e o responsável técnico.

5.2.16 – Providenciar junto ao CREA, num prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, entregando uma via à **CONTRATANTE**.

5.2.16.1 – Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.

5.2.17 – Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra.

5.2.18 – Manter permanentemente à frente da obra responsáveis técnicos com vínculo formal junto à **CONTRATADA**, os quais deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.

5.2.19 – Comprovar que possui em seu quadro Engenheiro Elétrico detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de obra de edificação pública, comercial ou industrial, com características semelhantes as do objeto.

5.2.20 – Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(eis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica.

5.2.21 – Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização do Município de Rio dos Índios/RS, quando solicitado.

5.2.22 – Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.2.23 – Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, responsabilidades trabalhistas inclusive, o que não imputa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.2.23.1 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem de maneira alguma a plena e irrevogável responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.2.24 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados e subcontratados durante a execução da obra.

5.2.25 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização Município de Rio dos Índios/RS e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

5.2.26 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e subcontratados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**.

5.2.27 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo estabelecido pela fiscalização Município de Rio dos Índios/RS.

5.2.28 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.

5.2.29 – Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização Município de Rio dos Índios/RS julgar necessário.

5.2.30 – Iniciar a prestação dos serviços conforme o disposto no Edital e na Cláusula Quarta do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.2.31 – Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro.

5.2.32 – Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

5.2.33 – Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.2.34 – Remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza diária do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

5.2.35 – Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

5.2.36 – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária a execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

5.2.37 – Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme as condições do presente contrato e orientações da fiscalização Município de Rio dos Índios/RS.

5.2.38 – Permitir aos técnicos do Município de Rio dos Índios/RS e aqueles a quem Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra.

5.2.39 – Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por item, fixo e irrevogável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, incluindo a mão de obra, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.2.40 – Fornecer materiais para a execução do objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Edital e seus Anexos.

5.2.41 – Submeter à fiscalização Município de Rio dos Índios/RS, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

5.2.42 – Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive refazer serviços executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.2.43 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

5.2.44 – Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital.

5.2.45 – Entregar o termo de garantia do objeto executado, garantia essa de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de possíveis itens que apresentem defeitos, falhas, imperfeições ou algo em desacordo com as normas de contratação, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

5.2.46 – Garantir, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.47 – Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.2.48 – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

5.2.49 – Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema de cadastros do Município de Rio dos Índios/RS.

5.2.50 – Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.

5.2.51 – Apresentar para a apreciação da **CONTRATANTE** a empresa que será subcontratada.

5.2.52 – Formular imediata comunicação escrita à **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5.2.53 – Apresentar os seguros contra riscos de engenharia, seguro contra acidentes de trabalho e a garantia de execução, em relação aos serviços, exigidos no instrumento convocatório.

5.2.54 – Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, durante o período de garantia, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela **CONTRATANTE**.

5.2.55 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

5.2.55.1 – É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Rio dos Índios/RS, durante a vigência do contrato.

5.2.55.2 – É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.2.55.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

5.2.55.4 – Subcontratação parcial dos serviços, no **limite de 30% (trinta por cento)**, só será admitida se previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta de dotação específica do Orçamento do Município de Rio dos Índios/RS, através de convênio com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos realizados pelo Município de Rio dos Índios/RS serão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

7.2 – O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada junto à fiscalização do Município de Rio dos Índios/RS, desde que comprovada à regularidade da situação fiscal da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CONTRATADA, e somente após a fiscalização – a ser realizada em 05 (cinco) dias úteis a contar do término da respectiva etapa.

7.2.1 – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Ser entregue pelo fornecedor à **CONTRATANTE** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.
- b) Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, e entregue em via original à fiscalização do Município de Rio dos Índios/RS, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento. Deverá ainda constar na nota fiscal/fatura, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação e o número do convênio MCTIC, a saber: 818284/2015.
- c) Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, com o livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

7.3 – Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/91.

7.4 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.5 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5.1 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.6 – No interesse da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

a) No montante de 50% do valor orçado para a realização do projeto básico, sendo que o mesmo deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 dias a contar do ato da assinatura do contrato. Os 50% restantes serão pagos na entrega do projeto executivo.

7.7 – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

7.8.1 – A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à fiscalização do Município de Rio dos Índios/RS ou servidor designado para este fim.

7.9 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

7.9.1 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

7.9.2 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 – A **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da **CONTRATADA**.

7.10.1 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11 – É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – O preço poderá sofrer reajuste mediante comprovação pela contratada a partir de 01 (um) ano da proposta comercial apresentada.

8.2 – A **CONTRATADA** somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

8.3 – Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, nos termos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para reajustes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

9.1 – A **CONTRATADA** deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra riscos de engenharia de obra **no valor de 100% (cem por cento) do contrato**, contemplando inclusive questões trabalhistas e previdenciárias, pelo **prazo de vigência do contrato**, apresentando à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

9.1.1 – O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

9.1.2 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

9.1.3 – A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no *item 9.1*, seguro obrigatório de responsabilidade civil, incluindo cobertura de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, no valor de 100% (cem por cento) do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, e **pelo prazo de vigência do contrato**, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

9.1.4 – Os seguros previstos nos *itens 9.1* e *9.1.3* deverão ser renovados conforme consta nos termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual estipulado nos *itens 9.1* e *9.1.3*, devidamente atualizados. Os custos inerentes a estas renovações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, como condição para a celebração do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo os seguros trabalhistas e previdenciários de forma expressa**, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da **CONTRATANTE**:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- a) Caução em dinheiro
- b) Seguro-garantia
- c) Fiança bancária

10.1.1 – O prazo previsto item supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

10.2 – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

10.3 – A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no *item 10.1*, devidamente atualizada.

10.3.1 – Os custos inerentes à renovação prevista no *item 10.3* correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à **CONTRATANTE**.

10.4 – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada conforme solicitada nos termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

10.4.1 – Os custos inerentes às exigências previstas no *item 10.4* correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à **CONTRATANTE**.

10.5 – No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o Município de Rio dos Índios/RS a única beneficiária do seguro.

10.6 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

10.7 – É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

10.8 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

10.9 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

10.9.1 – A liberação ou restituição da garantia à **CONTRATADA** será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

10.10 – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**.

10.11 – A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.12 – Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.12.1 – Os custos inerentes às exigências previstas no *item 10.12* correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das justificativas adequadas às regras do RDC.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

11.2 – Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

11.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – São motivos para a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

12.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

12.1.4 – O atraso injustificado no início do serviço.

12.1.5 – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

12.1.6 – A subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste Edital, do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

12.1.7 – O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.9 – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

12.1.10 – A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

12.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

12.1.12 – As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.13 – A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

12.1.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

12.1.16 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

12.1.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.18 – O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

12.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial nos termos da legislação.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município de Rio dos Índios/RS, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE** para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3 – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

13.4 – As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.5 – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.6 – A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 1 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela **CONTRATANTE**, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

13.7 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.8 – A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

13.8.1 – O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 2 (duas) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

13.8.2 – O representante da **CONTRATANTE** anotarà no Diário de Obra, fornecido pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.8.3 – Ao final de cada etapa da obra, o referido diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da **CONTRATANTE**.

13.8.4 – Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, depois de efetuar no diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, entregará a primeira via de cada página à fiscalização juntamente com a planilha de medição dos serviços executados, para seu controle e arquivo no processo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, depois do qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado a conclusão de todos os testes de campo.

14.1.2 – O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização do Município de Rio dos Índios/RS, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.

14.2 – A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

14.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4 – A entrega do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5 – O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no item anterior, por comissão designada pela autoridade competente, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Este contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório do Pregão Presencial 025/2017, através do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, cuja realização decorre da autorização da Administração do Município de Rio dos Índios/RS.

15.2 – Serão partes integrantes do presente contrato, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial 025/2017, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.3 – A **CONTRATADA** concorda com todos os termos e valores constantes do projeto básico, memorial descritivo, planilha detalhada de custos e demais documentos que constituem o objeto deste contrato e fazem parte do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SANSÕES

16.1 – Na inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo na Instituição. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com o Município de Rio dos Índios/RS, por um período não superior a 02 (dois) anos, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 – Garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste Edital, a empresa ficará sujeita, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor do Município de Rio dos Índios/RS, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela Administração.

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do objeto da licitação, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b) de até 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

16.2 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Rio dos Índios/RS, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

16.3 – Estará sujeita também às penalidades a empresa que não estiver em dia com a documentação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente ao Foro da comarca de Nonoai/RS.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio dos Índios, XX de XXXXXXX de 2018

CONTRATANTE
Salmo Dias de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 740.787.710-68

CONTRATADA
(Nome do Representante)
CPF nº XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

(NOME)
CPF nº XXXXXXXXXXXX

(NOME)
CPF nº XXXXXXXXXXXX